**CONTRATO 018/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 042/2019**

**INEXIGIBILIDADE 004/2019**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.585.389.929-53e RG 1.691.979, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC,** inscrita no CNPJ 04.310.564/0001-81, com sede na Rua Antonio Dib Mussi, Florianopolis SC, CEP 88015-110 nº 473, representada neste ato pelo seu representante legal MARCELO FIRMINO VAZ, brasileiro, portador do CPF nº 888.286.979-20 e do RG 2.068.573-4 SSP/SC simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 042/2019, Inexigibilidade n. 004/2019.

**02. OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho”, e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio que deverá ser pedagogicamente útil no ambiente de trabalho.

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o artigo nº 25, inciso III , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente do processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC,** conforme descrição e especificação abaixo:

Devido à necessidade de obter uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e estadual, cuja missão é “Oferecer à comunidade soluções que contribuam para a capacitação profissional de pessoas, visando a sua integração no mundo do trabalho”, como preceitua a Constituição Federal vigente (CF/88, art. 203, III). Esta empresa oferece uma prestação de serviço de estágio, que faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O Estágio é atividade educativa desenvolvida em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo. Com base nessas premissas, a contratação de estagiários contribui, em última análise, para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes, promovendo o acesso a conhecimentos e experiências que contribuem para o ensino-aprendizagem. Registre-se aqui que nisso consiste o compromisso deste órgão em dar continuidade ao programa de estágio.

Ademais, a contratação faz-se necessária pela eficiência que a parceria com um agente de integração imprime à gestão da atividade de estágio no âmbito da administração pública. À entidade contratada para este fim caberão atividades que, se executadas exclusivamente pela administração, não seriam adequadamente operacionalizadas, tais como: identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, cadastrar os estudantes, entre outras atribuições previstas na legislação vigente.

Pela ótica da Administração, a contratação de estagiários objetiva trazer as teorias em estudo no ambiente acadêmico e avaliar sua implementação prática nos casos concretos vivenciados durante o período de estágio. Dentre os benefícios aos envolvidos no programa de estágio administrado pelo CIEE, citamos ainda:

[Para a Administração](http://www.iel.org.br/portal/main.jsp?lumPageId=4028FBE51C05B025011C05EEEBBE178A) Pública:

* Antecipa a preparação e a formação de seu capital humano, proporcionando a descoberta de novos talentos;
* Possibilita uma atuação socialmente responsável – ao contratar estagiários contribui-se para a complementação da formação do estudante e colabora-se com a melhoria da educação;
* Possibilita o acompanhamento de avanços tecnológicos e acadêmicos difundidos em sala de aula;
* Contribui com a geração de renda e consequente manutenção da vida acadêmica de muitos estudantes;
* Estimula a formação de novos talentos e lideranças.

[Para as Instituições de Ensino](http://www.iel.org.br/portal/main.jsp?lumPageId=4028FBE51C0964DE011C09A30BC81E1B):

* Promove a sua interação com o mercado de trabalho;
* Auxilia na atualização curricular;
* Possibilita uma melhor formação para os estudantes.

[Para os estudantes:](http://www.iel.org.br/portal/main.jsp?lumPageId=4028FBE51C0964DE011C09A5EF712445)

* Possibilita o conhecimento da realidade do mundo do trabalho;
* Auxilia na escolha da área de atuação profissional;
* Oferta vagas de estágios gratuitamente em áreas administrativas do serviço público;
* Estimula a criatividade e o desenvolvimento de novas habilidades;
* Favorece a construção de uma rede de relacionamento;
* Proporciona o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
* Contribui no desenvolvimento para a vida cidadã.

A contratação do CIEE/SC se justifica, pois além de sua inquestionável reputação ético-profissional, este reúne capacidade técnica, tradição de mais de quarenta anos e a inegável segurança jurídica que caracteriza as suas operações na administração dos programas de estágio junto a diversas organizações públicas e privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Isto implica efetividade e celeridade no processo de contratação dos estagiários mais apropriados para as diversas áreas da administração pública municipal.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

Por sua característica institucional e pelas certificações que detém a parceria com o CIEE poderá ser formalizada, na modalidade de contrato, com a Inexigibilidade de licitação, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato,

consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria de educação.

Dotação: 43 - 33.90.37.07.00.00

 07 - 33.90.37.07.00.00

 12 - 33.90.37.07.00.00

Previsão orçamentaria: Repasse a estagiários 10 vagas X R$ 800,00

Repasse para Manutenção 10 X 42,00 = 420 por doze vezes.

OBS: Salientamos os valores acima que são estimativa conforme Lei nº 886/2017, art. 06 e art. 13, ficando a real efetivação da despesa condicionada a necessidade de contratação dos estagiários e posterior liquidação como comprovação. Tal previsão foi utilizado a tabela no art. 6 da Lei nº 886/2017, com a quantidade máxima, vezes, o maior valor para calculo.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A Prefeitura concederá ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R$ 42,00 (quarenta e dois Reais)** por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste contrato, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio**.**

**§ 2°** - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

**7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

Tendo em vista a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC** foi escolhida, devido à mesma demonstrar interesses em fornecer a prestação de serviço que seja satisfatório ao município com atendimento de alta qualidade. Possibilita uma melhor formação para os estudantes, promovendo a sua interação com o mercado de trabalho; auxiliando na atualização curricular;

A contratação do CIEE/SC se justifica, pois além de sua inquestionável reputação ético-profissional, este reúne capacidade técnica, tradição de mais de quarenta anos e a inegável segurança jurídica que caracteriza as suas operações na administração dos programas de estágio junto a diversas organizações públicas e privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Isto implica efetividade e celeridade no processo de contratação dos estagiários mais apropriados para as diversas áreas da administração pública municipal.

**8. DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**9. DO PREÇO**

Desta forma, para a operacionalização de todas as etapas do Programa de Estágios de Estudantes, o **Município de** **Galvão** efetuará mensalmente uma contribuição por estagiário em atividade no valor de R$42,00 (quarenta e dois reais). Este valor será destinado ao CIEE/SC, a título de ressarcimento de despesas ocorridas no recrutamento, seleção e manutenção dos programas de estágios dos estudantes.

Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;

As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio será o seguinte:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Curso | Máximo de Vagas | Carga horaria | Valor Mensal (R$) |
| Ensino Medio | 02 | 20 horas semanais | R$ 400,00 |
| Ensino Medio | 01 | 30 horas semanais | R$ 600,00 |
| Ensino Técnico e Superior | 01 | 20 horas semanais | R$ 600,00 |
| Ensino Técnico e Superior | 06 | 30 horas semanais | R$ 800,00 |

Os recursos orçamentários para o empenho, objeto do presente, serão utilizados do orçamento municipal vigente.

**10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a entrega dos objetos na conformidade do estabelecido no Contrato em referencia, livres de qualquer ônus, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da entrega do produto;

10.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

10.5 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

10.6 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:

 **a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**b)** Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

**c)** Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**e)** Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**g)** Falência e concordata e recuperação Judicial.

**h)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**i)** CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.

**j)** Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

11.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

b) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

c) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

d) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

e) fornecer nota fiscal da prestação de serviço a ser emitida de acordo com o contrato e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

f) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Senhor Roberval Dalla Cort**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

g) Manter o contrato específico com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

h) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

i) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

j) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);

**l) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;**

m) Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

n) Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

o) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

**12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 - O Município ficará obrigado a:

1. promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
2. efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
3. Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
5. Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
6. Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;
7. Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
8. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
9. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
10. Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;
11. Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
12. Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;
13. Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa‑Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
14. Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
15. Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
16. Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
17. Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;

**13. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

13.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

13.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**13.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**14. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

14.1 – Advertência;

14.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

14.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

14.4 – Declaração de inidoneidade;

14.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

14.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

14.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Tendo algum interessado se manifestado pela impugnação do presente contrato, terá ele o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso **o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação**, em horário de atendimento. Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município.
2. **OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este contrato.**
3. A manifestação e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos mesmos.
4. A ausência de manifestação imediata e motivada do interessado importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame a empresa escolhida e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.
5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente a adjudicara o objeto do certame a empresa escolhida e homologada o procedimento.
6. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importara a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Os recursos deverão ser dirigidos ao setor de Recursos Humanos na pessoa de Roberval Dalla Cort e protocolados no Setor de Licitação situado junto ao Centro Administrativo Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste contrato, para apreciação e decisão.

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Da Forma de Pagamento
2. Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, conforme relatório de cadastro de estagiários ativos no site do CIEE e emissão de boleto bancário.
3. O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
4. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
5. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida Inexigibilidade de licitação.

**18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 042/2019 na Inexigibilidade nº 004/2019, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 22 de maio de 2019.

ADMIR EDI DALLA CORT ROBERVAL DALLA CORT

PREFEITO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS/FISCAL

ANIBAL DIB MUSSI

##### CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_